



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EMISSORAS DE SINAL DE TV ABERTA, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, VISANDO A VEICULAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS SOBRE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 9h30 (Horário Oficial de Brasília - DF) do dia 18/10/2023.

Preâmbulo

O Município de São Vicente, por intermédio da **Secretaria da Educação**, **FAZ SABER** a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital – Chamamento Público nº 001/2023**, referente ao credenciamento de empresas de TV aberta, com abrangência no Município de São Vicente/SP, visando a veiculação de vídeos institucionais, a fim de efetuar a divulgação de serviços de utilidade pública, realizados pela Secretaria da Educação. A quantidade de inserções, serão divididas de forma igualitária entre as emissoras que vierem a ser credenciadas, de acordo com a necessidade da Administração Pública, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações subsequentes, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

Os interessados deverão entregar os envelopes aos quais se referem deste edital, **até às 9h30 (Horário Oficial de Brasília - DF) do dia 18/10/2023**, sito a Av. Capitão Mor Aguiar, 798, Centro, São Vicente/SP, aos cuidados da Comissão instituída através de Portaria pela Secretaria da Educação.

O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site da prefeitura.

O caderno de licitação poderá ainda ser obtido pelos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, em meio digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min até 16h00.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

1.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento e posterior contratação de empresas de emissoras de TV aberta, com abrangência no Município de São Vicente, a fim de efetuar a divulgação de serviços de utilidade pública, realizados pela Secretaria da Educação.

1.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Autorização do serviço pela Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria de Educação.

1.3. As inserções de publicidade institucional, serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de televisão, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Educação.

1.3.1. A arte da publicidade institucional será fornecida pela Secretaria de Educação do Município de São Vicente.

1.3.2. Constará no planejamento referido no item 1.3 deste edital, **o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.**

1.3.3. No caso da divisão das inserções entre as emissoras que vierem a ser habilitadas resultar em números decimais, a quantidade global será reduzida a um número inteiro de inserções, na qual todas as emissoras habilitadas e credenciadas sejam contempladas com a mesma quantidade, igualmente.

1.4. Para a elaboração do planejamento referido no item 1.3, as empresas emissoras de televisão deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento, **a tabela oficial de preços que deverá ser praticada durante a vigência do contrato, e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, três notas fiscais ou três contratos que já prestou o serviço, objeto deste Chamamento a outros clientes).**

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA informada no processo.

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Chamamento Público, deverão ser encaminhados, **por escrito**, à Comissão da Secretaria da Educação instituída para tal finalidade, das 09h às 16h ou através do **e-mail: comprasseducsv@gmail.com**, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados através do site da Prefeitura ou consulta do processo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento da documentação, observado o disposto no artigo 41 parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que tal impugnação deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria de Educação, aos cuidados da Comissão.

3.1.1. A autoridade competente deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura dos envelopes de documentação e proposta.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Chamamento.

3.1.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Chamamento Público.

3.2. A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor da Secretaria de Educação antes do protocolo da referida impugnação).

3.3.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.4. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas à Comissão, nos dias úteis, no horário de 09h às 16h, que deverão ser exclusivamente escritas, no suporte físico em papel, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador. Não serão aceitas as impugnações apresentadas via correios, internet (e-mail) e similares, bem como fora dos prazos legais.

3.6 – As respostas das impugnações serão publicadas no site da Prefeitura.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

4.1. Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.2. Serão admitidas a participar do presente Chamamento Público, as emissoras de TV's abertas que tenham sintonia com abrangência no Município de São Vicente, e que protocolarem, no prazo fixado, o envelope com a documentação mencionada nos itens 6 e 7 deste Edital.

4.3. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Constituídas na forma de consórcio;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Vicente, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8.666/1993;
- d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.4. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

5.1. A empresa participante deverá apresentar os envelopes, simultaneamente, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, CENTRO
SÃO VICENTE - SP
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:
EMAIL DA EMPRESA:

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, CENTRO
SÃO VICENTE - SP
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023
ENVELOPE N° 02 – TABELA DE PREÇOS E COMPROVAÇÃO DE SUA RAZOABILIDADE E
COMPATIBILIDADE
NOME DA EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:
EMAIL DA EMPRESA:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

5.2. O local de entrega dos envelopes contendo a “documentação de habilitação” e a “tabela de preços e comprovação de sua razoabilidade e compatibilidade” será endereçado à Secretaria de Educação, localizada na Rua Capitão Mor Aguiar, 798 – Centro – São Vicente/SP.

5.2.1. O recebimento da documentação ocorrerá no prazo e endereço indicados no preâmbulo deste edital.

5.3. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente edital de Chamamento Público.

5.4. A Secretaria de Educação não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

5.5. Os envelopes poderão ser remetidos via postal dentro do prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

5.6. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas dos referidos envelopes.

5.7. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

6.1. O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e a declaração de parentesco, em conformidade com o previsto a seguir:

6.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

6.1.2.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.2.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a empresa participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.2.2.1. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

6.1.2.2.2. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

6.1.3.4. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

6.1.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

6.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

6.1.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pela empresa participante, conforme modelo ANEXO VI.

6.1.5. Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante nos termos do ANEXO II.

6.1.6. Solicitação de credenciamento nos termos do ANEXO III.

6.2. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

6.3.1. Não se enquadram no subitem 6.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

6.5. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento.

6.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7. ENVELOPE Nº 02 - DA TABELA DE PREÇOS E COMPROVAÇÃO DE SUA RAZOABILIDADE E COMPATIBILIDADE

7.1. A empresa participante deverá apresentar tabelas/listas de preços atualizadas, com a grade de programação, que poderão seguir o modelo disposto no **ANEXO IV** do Edital, bem como 3 (três) Notas Fiscais ou três contratos que já prestou o serviço, objeto deste Chamamento a outros clientes e Mapas de Pedidos de Inserção que comprovem a razoabilidade e compatibilidade do preço.

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

8.1.1 – A autenticação de documentos poderá ser feita pelos membros da Comissão, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

8.2 – Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão.

8.3 – Se a empresa participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.3.1 – Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

8.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.5 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A “documentação de habilitação” será analisada pela Comissão instituída pela Secretaria de Educação da Prefeitura de São Vicente, bem como a “tabela de preços e comprovação de sua razoabilidade e compatibilidade”, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data final de entrega dos envelopes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

9.2. O resultado da habilitação será publicado no BOM – Boletim Oficial do Município de São Vicente, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

9.3. Em qualquer fase do procedimento a Comissão poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.

9.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Caberá à Comissão encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Chamamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

10.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

11.1. Após homologado o credenciamento, o critério de contratação será distribuir em números iguais de inserções para todas as emissoras credenciadas, respeitando o valor individual de cada inserção em cada emissora, pelo preço da tabela vigente no mercado, apresentada pelas mesmas no ato do credenciamento.

11.2. No caso da divisão das inserções entre as Emissoras credenciadas resultar em números decimais, a quantidade global será reduzida a um número inteiro de inserções, na qual todas as Emissoras habilitadas e credenciadas sejam contempladas com a mesma quantidade, igualmente.

11.1. A(s) emissoras(s) credenciada(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura de São Vicente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

11.2. Constitui condição para a assinatura do contrato:

11.2.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

11.2.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.3. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

11.4. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

12 – VALIDADE DO CONTRATO

12.1 – Os contratos a serem firmados terão vigência contratual no prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

13. 1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar para a Prefeitura, através da Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

13.2. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

13.3. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

13.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.5. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar para a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar para a Credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado.

14.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

14.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.

14.5. Fornecer o material a ser exibido, já em produto final, sem necessidade de alterações ou ajustes.

14.6. Efetuar o pagamento para a Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 17 deste Edital.

14.7. A autoridade gestora da despesa, habilitará, junto com a Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

15.2. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

16. DA RESCISÃO

16.1. O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

16.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal, mediante aprovação prévia e expressa do gestor do contrato, entrega das documentações fiscais e contábeis que forem solicitadas.

17.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresse aceite do gestor do contrato.

17.3. Os documentos deverão ser enviados de forma digital, pelo e-mail: pagamentos.orcamentos@gmail.com, respeitando o disposto no Portaria n.º 1.181/SEGES/2023. Além disso, devem estar de acordo com o Decreto n.º 5565-A confirmando a execução, análise, aprovação e recebimento dos serviços executados e posterior atesto da fatura para efetiva liquidação.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou de outro documento que venha a ser solicitado, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

17.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem aceitação do objeto.

17.6. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

18. DOS RECURSOS

18.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações é facultada a interposição de:

18.1.1. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame, dirigido à Secretária da Educação, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido à Secretária da Educação que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

18.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de uma mesma empresa participante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

18.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

18.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

18.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e enviadas para a Comissão, e devem ser protocoladas no Protocolo da Secretaria de Educação, impreterivelmente no horário de atendimento das 08h30 às 17h00.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, importará na aplicação de multa, estabelecidos os seguintes percentuais:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

- a) Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso na execução do objeto da licitação;
- b) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total;

19.2. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Vicente pelo prazo de 02 (dois) anos;

19.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Município;

19.4. Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

19.5. As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a de outras.

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

19.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

20.1. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento.

20.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 6 e 7 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

20.4. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

20.5. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

20.6. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no BOM – Boletim Oficial do Município de São Vicente.

20.7. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão instituído para este Chamamento.

20.8. A CREDENCIANTE divulgará em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

21.1. Anexo I – Memorial Descritivo;

21.2. Anexo II – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

sejam dirigente do órgão contratante;

21.3. Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

21.4. Anexo IV – Lista de Preços;

21.5. Anexo V – Minuta do Contrato;

21.6. Anexo VI – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

São Vicente, 26 de Setembro de 2023.

NIVEA COSTA MARSILI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

- c) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- e) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar para a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar para a Credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- c) Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.
- e) Fornecer o material a ser exibido, já em produto final, sem necessidade de alterações ou ajustes.
- f) Efetuar o pagamento para a Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 17 do Edital.
- g) A autoridade gestora da despesa, habilitará, junto com a Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

ANEXO II **DECLARAÇÃO**

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____

_____, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

DIA DE EXIBIÇÃO	HORÁRIO DE EXIBIÇÃO	PROGRAMA DE EXIBIÇÃO	PREÇO 30''	PREÇO 1'
Segunda-feira			R\$	R\$
Terça-feira			R\$	R\$
Quarta-feira			R\$	R\$
Quinta-feira			R\$	R\$
Sexta-feira			R\$	R\$
Sábado			R\$	R\$
Domingo			R\$	R\$

Indicações Bancárias

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do Representante Legal:

Nome

Completo:

CPF:

RG:

Data: /_____/2023

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

PARÁGRAFO TERCEIRO - As inserções de publicidade institucional, serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de televisão, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Educação.

- a) A arte da publicidade institucional será fornecida pela Secretaria de Educação da Prefeitura de São Vicente.

- b) Constará no planejamento referido, **o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Vigência contratual no prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os valores serão pagos às emissoras devidamente credenciadas, de acordo com os serviços autorizados pela Secretaria, respeitando o valor individual das inserções, conforme tabela com a Grade de Programação com os valores praticados no mercado, apresentada por cada emissora, no ato do credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada, que deve ocorrer somente após a exibição da última inserção mensal contratada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a) Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.
- b) Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades Contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação n°

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar para a Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar para a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proporcionar para a Credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.

PARÁGRAFO QUINTO: Fornecer o material a ser exibido, já em produto final, sem necessidade de alterações ou ajustes.

PARÁGRAFO SEXTO: Efetuar o pagamento para a Credenciada no prazo e condições



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

estipuladas no item 17 do Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A autoridade gestora da despesa, habilitará, junto com a Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, importará na aplicação de multa, estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso na execução do objeto da licitação;
- b) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Vicente pelo prazo de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Município;

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a de outras.

PARÁGRAFO SEXTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

Federal nº. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO OITAVO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO - O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA– DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

**NIVEA COSTA MARSILI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura